

**PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007
(do Poder Executivo)**

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA
(do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Modifica-se o parágrafo 4º do artigo 87 do Projeto de Lei 7709/2007 para as seguinte redação:

“Art. 87.....

.....

*§ 4o As sanções previstas nos incisos III e IV aplicam-se também aos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado contratadas, quando estes diretamente praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como na dissolução irregular da sociedade, com a finalidade de suceder fundo de comércio para fraudar esta lei ou evitar a eficácia de sanções administrativas aplicadas em processo de licitação ou em contratos administrativos.”
(NR)”*

JUSTIFICAÇÃO

A modificação se justifica porque é inaceitável a punição de pessoas que não estejam envolvidas diretamente com ato ilícito. Os dirigentes de empresas penalizadas devem ter o direito de defesa pessoal assegurado, ou seja, com as mesmas garantias de um eventual processo criminal portanto pessoal. Com isso, dirigentes de empresas que não estejam envolvidos diretamente com o fato que gerou a penalização tem o direito a defesa pessoal, evitando-se assim que recaia sobre estes (dirigentes de empresas) responsabilidade objetiva criminal por atos praticados por terceiros. Vale dizer que é constitucional o direito ao livre trabalho e a livre iniciativa dos cidadãos.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR**